

PROJETO DE LEI Nº _____/90, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990.

Altera a Lei nº 433/90, de 05 de fevereiro de 1990,

O PREFEITO MUNICIPAL:

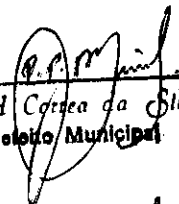
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

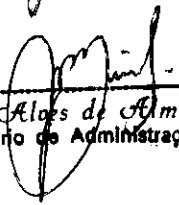
Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 433/90, de 05 de fevereiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação: "A taxa por hora e valor do serviço de limpeza do terreno a ser executado, R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e noventa e cinco centavos) para cada m² de terreno a ser limpo a partir de 01 de fevereiro de 1990".

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei nº 433/90, de 05 de fevereiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação: "A taxa de limpeza do terreno de 1990 e não 02 (dois) mil e quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUATINS, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de fevereiro de 1990.


Ronald Correa da Silva
Prefeito Municipal


Jorge Aloes de Almeida
Secretário de Administração



2. PREPARED: 0000000000

Até 1960, a produção de leite no Estado de São Paulo era quase exclusivamente destinada ao consumo interno. Com a criação da Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), em 1960, a produção de leite passou a ser destinada principalmente para a exportação. A SABESP, por sua vez, passou a ser responsável pela distribuição de leite e derivados para o consumo interno.

Art. 24 - O preço de aquisição constante do Anexo II, com o nº de ordens III, multiplicado (3 vezes) pela taxa base e pelo nº de unidades de 1000 e não III (duas) unidades deve constar no relatório anexa.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINGA, Estado de
do Tocantins, aos 03 de setembro de 1996.


Ronaldo Correa da Silva
Prefeito Municipal


Jorge Alves de Almeida
Secretário de Administração



PROJETO DE LEI Nº _____/56, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990.

Altera a Lei nº 400, de 05 de fevereiro de 1974.

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 400, de 05 de fevereiro de 1974, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Município de Araguaína, Mato Grosso do Sul, no sentido de:

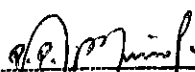
Art. 2º - A Lei nº 400, de 05 de fevereiro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

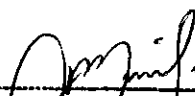
Art. 3º - A Lei nº 400, de 05 de fevereiro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - A Lei nº 400, de 05 de fevereiro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - A Lei nº 400, de 05 de fevereiro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - A Lei nº 400, de 05 de fevereiro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:


Ronald Correa da Silva
Prefeito Municipal


Jorge Alves de Almeida
Secretaria de Administração



PROJETO DE LEI Nº ____/90, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990.

Altera a Lei nº 433/90, de 05 de fevereiro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL:

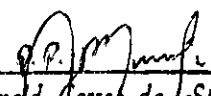
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Tocantins e eu PREFEITO MUNICIPAL, aprovamos a seguinte LEI:

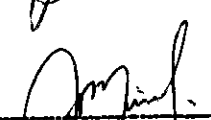
Art. 1º - O Art.º 2º da Lei nº 433/90, de 05 de fevereiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação: "Os salários por base e valor do salário mínimo de janeiro de 1990 de R\$ 1.283,45 (um mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) para o período de janeiro a dezembro de 1990, de fevereiro de 1990.

Art. 2º - O cargo de Vereador constante no Anexo I, sob o nº de ordem 03, receberá R\$ (três) salários base a partir de janeiro de 1990 e sob o nº 02 (dois) salários base a partir de janeiro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Tocantins, aos 05 de fevereiro de 1990.


Ronald Correa da Silva
Prefeito Municipal


Jorge Alves de Almeida
Secretário de Administração



PROJETO DE LEI Nº _____/90, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990.

Alteração da Lei nº 478/89, de 05 de fevereiro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL

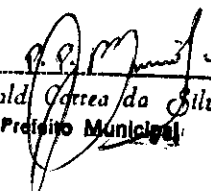
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguaia, Mato Grosso do Sul, e seu PREFEITO MUNICIPAL, sancionam a seguinte Lei:

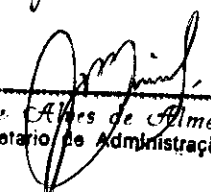
Art. 1º - O Artigo 22 da Lei nº 478/89, de 05 de fevereiro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação: Toda a obra por base o valor de material mínima de janeiro do exercício anterior, NOZOS A.285,00 (uma mil, duzentas e oitenta e cinco reais) mais o valor de material de construção para o exercício em análise de acordo com o preço de 1989 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - O Artigo 23 da Lei nº 478/89, de 05 de fevereiro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação: O valor de material de construção mínima de janeiro do exercício anterior, NOZOS A.285,00 (uma mil, duzentas e oitenta e cinco reais) mais o valor de material de construção para o exercício em análise de acordo com o preço de 1989 de fevereiro de 1990.

Art. 3º - Fica dada a promulgação da Lei nº 478/89, de 05 de fevereiro de 1989, e suas alterações, e a publicação da mesma no Diário Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIA, Mato Grosso do Sul, em 05 de fevereiro de 1990.


Ronald Correa da Silva
Prefeito Municipal


Jorge Alves de Almeida
Secretário de Administração



PROJETO DE LEI Nº _____/90, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990.

Altera a Lei nº 400/90, de 05 de fev.
de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL

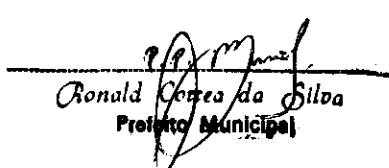
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Domingos, no uso
de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

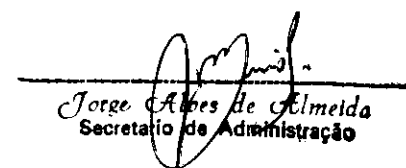
Art. 1º - A Lei nº 400/90, de 05 de fevereiro de 1990, que
dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Município de
São Domingos, é alterada no seu art. 1º, para que passe a
dispor sobre a organização do Poder Judiciário do Município de
São Domingos, no seguinte sentido:

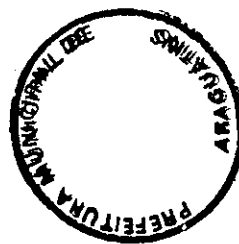
Art. 1º - O Poder Judiciário do Município de São Domingos
compreende o Juiz de Direito, o Juiz de Fomento, o Juiz de
Paz e o Juiz de Direito do Trabalho.

Parágrafo único - O Juiz de Direito do Trabalho do Município
de São Domingos, no exercício de suas funções, será regido
pelo Estatuto da Magistratura.

DAVILLA DO PRATYTES DOMINGOS DE SOUZA, Prefeito
de São Domingos, em 05 de fevereiro de 1990.


Ronald Correa da Silva
Prefeito Municipal


Jorge Alves de Almeida
Secretário de Administração



PROJETO DE LEI Nº ____/90, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1990.

Altera a Lei nº 433/90, de 05 de fevereiro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL:

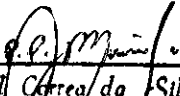
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

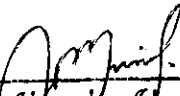
Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 433/90, de 05 de fevereiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação: Toda a se por base o valor do salário mínimo de janeiro do corrente exercício, NOBIS 1.200,00 (um mil, duzentos e oitenta e três cruzados novos e novecentos e cinco centavos) para cálculo do salário a ser pago a partir de 01 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - O artigo de honorários constantes no Anexo I, com o nº de ordem 1, passa a ser 10 (dez) salários base e no nº 2 da mesma de 1990 passa a ser 12 (doze) salários base, ambos no referido anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de fevereiro de 1990.


Ronald Correa da Silva
Prefeito Municipal


Jorge Alves de Almeida
Secretário de Administração